MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 070/2015

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei que altera artigos da Lei Municipal nº 4.483, de 26 de julho de 2012 que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, os Governos Federal e Estadual vem instituindo vários programas habitacionais direcionados especialmente para pessoas de baixa renda e, para a aprovação dos referidos projetos de construção junto às instituições financeiras são necessários que os empreendimentos possuam vários requisitos.

No entanto, a legislação municipal atual limitam a execução de várias espécies de empreendimentos habitacionais de interesse social para áreas que tivessem sido doadas pela Municipalidade. Com a alteração pretendida, estar-se-á possibilitando que particulares realizem projetos habitacionais de interesse social sem que haja a interferência econômica do Poder Público Municipal, possibilitando a manutenção doa mesmos benefícios a todos os interessados.

Por conta disto, propomos a alteração legislativa que possibilitará maior acesso a moradia a pessoas de baixa renda em nosso Município.

Assim, Senhor Presidente e demais Vereadores, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 065/2015, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º e 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.483, DE 26 DE JULHO DE 2012 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.483, de 26 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *" Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos agentes financeiros, órgãos governamentais e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas destes, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social".*

Art. 2º – O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.483, de 26 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pelos agentes financeiros, órgãos governamentais e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas destes para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento para construção de unidades habitacionais de interesse social".*

Art. 3º – O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.483, de 26 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos agentes financeiros, órgãos governamentais e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas destes, incidente sobre as operações relativas para construção de unidades habitacionais de interesse social".*

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a transferência de

imóvel destinado a construção de unidades habitacionais de interesse social para os agentes financeiros, órgãos governamentais ou para as empresas contratadas ou conveniadas destes.

Parágrafo único: Para fins do benefício tratado neste artigo, o beneficiário deverá demonstrar o enquadramento do projeto habitacional como sendo de interesse social e, caso não haja concretização do projeto, o mesmo deverá recolher integralmente os valores relacionados ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI relativos a transferência do imóvel.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito